



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57 Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2168/2020

DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre revogação do Decreto nº2162/2020 e implementa a distribuição de "kit Merenda" para os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar, nos termos que especifica.

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decretação de emergência pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº 2148/2020, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino determinada pelo Decreto nº 2145/2020, de 16 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a recente promulgação da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão da emergência pública ocasionada pela pandemia do coronavírus, fica autorizado, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculadas de "Kit Merenda", em substituição ao fornecimento da merenda nas unidades de ensinos.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento do "Kit Merenda", de forma garantir a quem dela necessite tenha conhecimento de tal benefício e assim realizar sua solicitação para recebimento, garantindo efetivo controle na aquisição e regularidade do fornecimento.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57 Telefax: (22) 2668-1118

Art. 2º - O “Kit Merenda” deverá seguir as determinações no que se refere à qualidade nutricional, sanitária e adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

Parágrafo Único – A composição do “Kit Merenda” Merenda será definida pela equipe de nutrição local, priorizando sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Art. 3º - A entrega do “Kit Merenda” será realizada diretamente na residência do aluno garantindo que não haja aglomerações nos locais de entregas, conforme critérios a serem definidos pela secretária de Educação.

§ 1º - Havendo impossibilidade de entrega na residência do aluno, fica autorizado aos pais ou responsáveis dos estudantes sua retirada na unidade escolar, em horário a ser definido localmente.

Art. 4º - A execução do disposto neste Decreto será realizada, no que couber, em conjunto com a Secretaria de Promoção Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do art. 21-A da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

Art. 6º - O Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto nº 2162 de 16 de abril de 2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência pública declarado.

Silva Jardim, 06 de maio de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO